

MINAS GERAIS

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
 - LAC 1 (LOC): 1) Stone Indústria de Pisos Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Itueta/MG, PA/Nº 2393/2023, Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 31/07/2032. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental PA SEI/Nº 1370.01.0047798/2023-12 para Intervenção corretiva em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa (área total autorizada: 0,025971 ha).

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público a Revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:
 - LAS Cadastro: 1) Stone Indústria de Pisos Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Itueta /MG, LAS CAD nº 35292292/2018, Classe 2. Motivo: substituído pelo PA/Nº 2393/2023.
 (a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
 - LAS RAS 1) Mineração Graneste Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Ladainha/MG, PA/Nº 1382/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

01 1973858 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições, designa ISADORA PINHO TAVARES DE FILIPPO, MASP 1402452-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-21 IG1100273, para responder pela Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, a contar de 01/08/2024.

SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2024 – 15

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 33484/2023, Usuário: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, Tapira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0903490/2024. *Processo nº 13981/2020, Usuário: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0903491/2024.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 01 de agosto de 2024.

31 1973400 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria: Camila Barbosa Neves

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.964, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento em tabelas de subsídio, conforme regras definidas pela Lei nº. 19.837, de 02 de dezembro de 2011 e ao reposicionamento de que trata a Lei nº. 21.710 de 30 de junho de 2015, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº. 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº. 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº. 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO I desta Resolução.

§1º O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº. 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerce função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 2º - Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº. 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº. 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 3º - Para a revisão do posicionamento e reposicionamento de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentadoria do servidor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2024.

CAMILA BARBOSA NEVES

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

GENIANA GUIMARÃES FARIA

Secretaria de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº. 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei nº. 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
PARA DE MINAS	ISALDANIR BERNARDES	946392	1	PEB	T1	A	T1	I
PARA DE MINAS	LUISA DE PAULA OLIVEIRA	977009	1	PEB	T2	A	T2	M
PARA DE MINAS	MARIA ANGELINA DA SILVA SANTOS	1837764	1	PEB	T2	A	T2	H
PARA DE MINAS	MARIA APARECIDA GUIMARAES	1962190	1	PEB	T1	A	T1	G
PARA DE MINAS	MARIA DA CONCEICAO VALERIO LOPES	2139020	1	PEB	II	D	II	P
PARA DE MINAS	MARIA DA GRACA CAMPOS AMARAL	2630341	1	PEB	T1	A	T1	C
PARA DE MINAS	MARIA HELENA CAMPOS MENDONCA	977546	1	PEB	T2	A	T2	P
PARA DE MINAS	MARIA JOSE DA CONCEICAO DE SOUZA PINTO	1680263	1	PEB	T1	A	T1	D
PARA DE MINAS	MARIA LETICIA DE OLIVEIRA	791780	1	PEB	T1	A	T1	J
PARA DE MINAS	MARIA MADALENA GONTIJO XAVIER	1967603	1	PEB	I	A	I	N
PARA DE MINAS	MARIA SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	1728187	1	PEB	T1	A	T1	L
PARA DE MINAS	MARIA VERONICA DE ABREU SANTOS	2768497	1	PEB	T1	A	T1	F
PARA DE MINAS	NADIR MACIEL COSTA	1851484	1	PEB	T1	A	T1	F
PARA DE MINAS	NEUSA ARRUDA RIBEIRO DE ANDRADE	2106656	1	PEB	I	A	I	M
PARA DE MINAS	SAUBER LIMA DUQUE	884007	1	PEB	T1	A	T1	J
PARA DE MINAS	TEODOLINA MARIA DE LAURA CALMON	1325901	1	PEB	T1	A	T1	O
PARA DE MINAS	TEREZINHA CARDOSO DO AMARAL	792291	1	PEB	T1	A	T1	I
PARA DE MINAS	TEREZINHA ROZADO DE OLIVEIRA	2032019	1	PEB	T1	A	T1	G
PARA DE MINAS	VANESSA CLEA DE AGUIAR ALVES DE SOUZA	2518397	1	PEB	T1	A	T1	P
PARA DE MINAS	VERA LUCIA DE CARVALHO E SILVA	1563931	1	PEB	T1	A	T1	I

ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	REPOSIÇÃO LEI N.º 21.710/2015 ANTERIOR		REPOSIÇÃO LEI N.º 21.710/2015 RETIFICADO	
					Nível	Grau	Nível	Grau
PARA DE MINAS	ISALDANIR BERNARDES	946392	1	PEB	I	A	I	C
PARA DE MINAS	LUISA DE PAULA OLIVEIRA	977009	1	PEB	I	A	I	H
PARA DE MINAS	MARIA ANGELINA DA SILVA SANTOS	1837764	1	PEB	I	A	I	D
PARA DE MINAS	MARIA HELENA CAMPOS MENDONCA	977546	1	PEB	I	A	I	O
PARA DE MINAS	MARIA LETICIA DE OLIVEIRA	791780	1	PEB	I	A	I	D
PARA DE MINAS	MARIA SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	1728187	1	PEB	I	A	I	E
PARA DE MINAS	SAUBER LIMA DUQUE	884007	1	PEB	I	A	I	D
PARA DE MINAS	TEODOLINA MARIA DE LAURA CALMON	1325901	1	PEB	I	A	I	H
PARA DE MINAS	TEREZINHA CARDOSO DO AMARAL	792291	1	PEB	I	A	I	C
PARA DE MINAS	VANESSA CLEA DE AGUIAR ALVES DE SOUZA	2518397	1	PEB	I	A	I	P
PARA DE MINAS	VERA LUCIA DE CARVALHO E SILVA	1563931	1	PEB	I	A	I	C

01 1973784 - 1

ERRATA

BELO HORIZONTE, 01 DE AGOSTO DE 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no artigo 5º da DELIBERAÇÃO Nº 020/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024 do CONSELHO SUPERIOR DO COMITÉ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º:

Onde se lê:

“Art. 5º O valor de R\$380.000.000,00, proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação da iniciativa “Melhoria da infraestrutura dos municípios”, passando a constar com o detalhamento e o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa
-----------------	-------	------------